

PROJETO DE LEI Nº 037/2016

DE: 08/11/2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AFETAÇÃO DE ÁREA URBANA, AUTORIZA A CRIAÇÃO DE PROLONGAMENTO DA RUA IPÊ AMARELO E TRAVESSA APUCARANA E OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores do município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou e eu IVAR BAREA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica para todos os fins e efeitos afetada, passando a Bem de Uso Comum, o prolongamento da Rua Ipê Amarelo, com área de 1.988,85m² (um mil, oitocentos e oitenta e oito metros quadrados e oitenta e cinco centímetros), com os seguintes limites e; confrontações: NORTE confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 199,39metros com lote 01 da quadra 64-G; SUL confronta por linha seca e reta, numa extensão 198,44metros, com lote 01 da quadra 64-G; LESTE confronta por uma linha seca e reta numa extensão de 10,65 metros com lote 165-G da gleba 12; OESTE confronta por uma linha seca e reta numa extensão de 10,38 metros com o patrimônio de Capitão Leônidas Marques (rua pinheiro), conforme planta baixa e memorial descritivo, que em anexo, passam a fazer partes integrantes da presente Lei.

Art. 2º - Fica para todos os fins e efeitos afetada, passando a Bem de Uso Comum, o prolongamento da Travessa Apucarana, com área de 2.009,80m² (dois mil,nove metros e oitenta centímetros) com os seguintes limites e confrontações: NORTE confronta por linhas secas e sucessivas, numa extensão total de 201,40 metros com lote 01 da quadra 64-H; SUL confronta por linhas secas e sucessivas numa extensão total de 200,57 metros com o lote 01 da quadra 64-H; LESTE Confronta por uma linha seca e reta numa extensão de 10,02 metros com lote 165-G da gleba 12; OESTE confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 10,08 metros com o patrimônio de Capitão Leônidas Marques (rua pinheiro), conforme planta baixa e memorial descritivo, que em anexo, passam a fazer partes integrantes da presente Lei.

ART. 3º - Fica autorizado a criação e regularização das áreas descritas nos artigos 1º, 2º, desta Lei, como ruas.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques/PR, 08 de novembro de 2016

IVAR BAREA
Prefeito Municipal